Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.483, DE 23 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre concessão de isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à empresa que especifica e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A ELICON - Empresa Limpadora e Conservadora Ltda., com futura instalação no Município de Laranjal Paulista, fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo período de 18 (dezoito) meses.

ARTIGO 2º - O prazo da isenção de que trata o artigo 1º, desta Lei, começará a fruir a partir do início das atividades da mencionada empresa nesta cidade.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de abril de 1.984.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 23/abril/1.984.=.=

Benjamin Spósito
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 3v. do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 23/04/84

Maria Candida Migliani Campana - Secretária